



## Pesquisa de Preços

Fortaleza (CE), 03 de janeiro de 2017.

À  
Comissão Permanente de Licitações da  
Prefeitura Municipal de Icapui – CE

Apresenta-se a V. Sa, a pesquisa de preços para a execução dos serviços especializados, a seguir discriminados, para a Prefeitura Municipal de Icapui-CE.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$
01	Serviços de Assessoria Contábil junto à Secretaria de Administração e Finanças	Mês	01	15.400,00
02	Serviços de Assessoria Contábil junto à Secretaria de Saúde	Mês	01	11.000,00
03	Serviços de Assessoria Contábil junto à Secretaria de Educação e Cultura	Mês	01	11.000,00
04	Serviços de Assessoria Contábil junto à Secretaria de Ação Social	Mês	01	6.600,00
				44.000,00

Valor Total R\$: 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Proponente: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA EPP

CNPJ: 17.233.100/0001-60

Endereço: Rua: Monsenhor Bruno, 2449 – Joaquim Távora – Fortaleza/CE

Validade da Coleta: 60 (sessenta) dias

  
Alfa Contabilidade  
José Wellington da Silva  
Titular



+ 55 85 3308.0000 Rua Monsenhor Bruno 2449 A Joaquim Távora Fortaleza Ceará  
CEP 60.115-046 [www.alfact.com.br](http://www.alfact.com.br)

**PESQUISA DE PREÇOS**

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Icapuí.

Conforme solicitação, apresentamos nossos preços relativos à Contratação de prestação de Serviços de Assessoria Contábil junto a Prefeitura Municipal de Icapuí.

Assumimos o compromisso de executar os serviços cotados, caso sejamos vencedores do presente processo, e declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

Item	Especificação	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços Assessoria Contábil junto à Secretaria de Administração e Finanças.	Mês	01	R\$ 15.800,00	R\$ 15.800,00
02	Prestação de Serviços Assessoria Contábil junto à Secretaria de Saúde.	Mês	01	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
03	Prestação de Serviços Assessoria Contábil junto à Secretaria de Educação e Cultura.	Mês	01	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
04	Prestação de Serviços Assessoria Contábil junto à Secretaria de Ação Social.	Mês	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>R\$ 45.800,00</b>

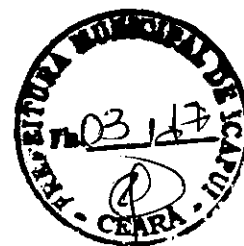
Valor Global: R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais)

**Validade da Proposta:** 60 dias

Fortaleza - CE, 03 de janeiro de 2017.

**CONASP S/S**  
sócio-gerente

**CONASP S/S**  
Manoel Emilton Ferreira  
CRC 11.798-0  
CPF 229.222.153-91



## Pesquisa de Preços

À  
Prefeitura Municipal de Icapui-CE;  
Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando nossa Proposta para a execução do serviço de execução contábil da Prefeitura Municipal de Icapui-CE. Para a execução do referido serviço, propomos o preço e as condições abaixo mencionadas:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de Assessoria Contábil junto à Secretaria de Administração e Finanças	Mês	01	16.000,00	16.000,00
02	Serviços de Assessoria Contábil junto à Secretaria de Saúde	Mês	01	12.000,00	12.000,00
03	Serviços de Assessoria Contábil junto à Secretaria de Educação e Cultura	Mês	01	12.000,00	12.000,00
04	Serviços de Assessoria Contábil junto à Secretaria de Ação Social	Mês	01	7.800,00	7.800,00
Total					47.800,00

Valor global dos serviços - R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais)

**VALIDADE DESTA PROPOSTA – 90 (Noventa) dias**

Cumpre-nos declarar a não existência de qualquer fato superveniente à Comissão Permanente de Licitação dessa Prefeitura que nos impossibilite de participar de qualquer processo de contratação da Lei 8.666/93.

Proponente: Meritus Consultoria e Controladoria Governamental Ltda.  
Endereço: Leonardo Mota, 2632, Dionísio Torres, 60.170-041.  
Cidade: Fortaleza/Ce  
CNPJ: 05.282.559/0001-75

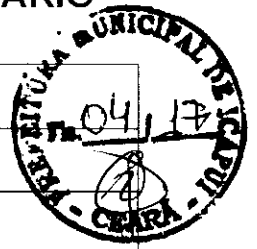
Fortaleza/Ce, 03 de janeiro de 2017.

  
Janaylson Cirilo Lopes de Lima  
Sócio-Administrador



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSÉ WELLINGTON DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSÉ ANTONIO DA SILVA		(mãe) MARIA ODETE SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30-12-1972	IDENTIDADE número 90015014679	Órgão emissor SSP	UF CE
CPF (número) 314.101.973-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOM CILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) AV. HISTORIADOR RAIMUNDO GIRÃO			NÚMERO 474
COMPLEMENTO APTO 601	BAIRRO / DISTRITO MEIRELES	CEP 60165-050	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do CEARÁ:

CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL JOSE WELLINGTON DA SILVA			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA PEREIRA FILGUEIRAS			NÚMERO 328
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 60160-150	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS
-------------------------------------	---

CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6920-6/01 Atividades secundárias 8211-3/00 7020-4/00 6920-6/02 6311-9/00 8219-9/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; DIGITALIZAÇÃO PARA ENTRADA DE DADOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.
--	---

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26-11-2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
---	-----------------------------	---	----	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)  
*José Wellington da Silva*  
DATA DA ASSINATURA  
21/11-2012  
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

1º Ofício de Notas e Protestos  
Av. Constituinte 2677 - Fone: 3123.3333

A presente cópia fotostática original exibida nestas notas. Data Emissão: 1.22 - Fom: 9.05 - Selo: 0.80

03 JAN 2017

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GU  
PETROUVE PEREIRA GUIMARA  
WERBSTER REZERRA FROTA - Substituto  
FRANCISCO AERÓDIO DE OLIVEIRA SOUSA, SCS - CIPIS 02876553

SELO DE AUTENTICIDADE  
Autenticidade verificada no site do CEARÁ

CKZ 03

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

DEFERIDO.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

*Jose Geovany Pinto Ribeiro*  
Economista  
JUCCO

28/11/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/11/2012 SOB Nº: 23103428053  
Protocolo: 12/129691-1. DE 23/11/2012

JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310342805-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE WELLINGTON DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSE ANTONIO DA SILVA		(mãe) MARIA ODETE SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30-12-1972	IDENTIDADE número 90015014679	Órgão emissor SSP	UF CE
CPF (número) 314.101.973-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) AV. HISTORIADOR RAIMUNDO GIRÃO			NÚMERO 474
COMPLEMENTO APTO 601	BAIRRO / DISTRITO MEIRELES	CEP 60165-050	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do CEARÁ:

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL JOSE WELLINGTON DA SILVA-EPP	
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA PEREIRA FILGUEIRAS	NÚMERO 828
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO
CEP 60160-150	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
PAÍS BRAS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6920-6/C1	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE;
Atividades secundárias 8211-3/00 6311-9/00 8219-9/99	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO DIGITALIZAÇÃO PARA ENTRADA DE DADOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

1º Ofício de Notas e Protestos  
Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3462.0400

A presente cópia fotostática contém uma cópia original exibido nestas notas. Dou fe. F. 03/01/2013  
Emol. 1,22 - Ferm. 0,05 - Sel. 0,80 - ISS/F. 0,03

03 JAN. 2013

CARLOS ROBERTO FERREIRA GUMARÃES  
PETROUVE PEREIRA GUMARÃES  
WERBSTER PEREIRA FROTA - S. 01/01/2013

SELO DE AUTENTICIDADE  
MAY 03  
10184 841

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26-11-2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.233.100/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Jose Wellington da Silva EPP</i>				
DATA DA ASSINATURA 09-01-2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  José Geovany Lima Moreira Economista JUCEC 10/01/2013	AUTENTICAÇÃO  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2013 SOB Nº: 20130043389 Protocolo: 13/004338-9, DE 10/01/2013 Empresa: 23 1 0342805 3 JOSÉ WELLINGTON DA SILVA EPP HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL
--	---



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

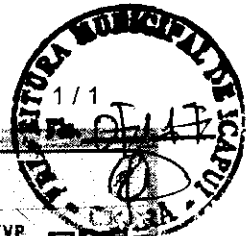


NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310342805-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE WELLINGTON DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSE ANTONIO DA SILVA	(mãe) MARIA ODETE DA SILVA	A presente cópia informática contém com o original exibido nestas. Dou 16 Fortaleza - Ce Emol. 1.14 - Fami. 014	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/12/1972	IDENTIDADE (número) 90015014679	Orgão Emissor SSP	CE 314.101.973-87
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DRAGAO DO MAR			NÚMERO 531
COMPLEMENTO APTO 1602	BAIRRO / DISTRITO PRAIA DE IRACEMA	CEP 60060390	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JOSÉ WELLINGTON DA SILVA - EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MONSENHOR BRUNO			NÚMERO 2449
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JOAQUIM TAVORA	CEP 60115046	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) WELLINGTON@ALFACONS.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6920601 Atividades secundárias 8211300 8311900 8219999	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, APOIO ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, DIGITALIZAÇÃO PARA ENTRADA DE DADOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/11/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.233.100/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) JOSE WELLINGTON DA SILVA EPP			
DATA DE ASSINATURA 22/06/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENT	
 <b>José Geovany Pinto Pinheiro</b> Economista JUCEC 24/06/2015		 <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2015 SOB Nº: 20150700695 Protocolo: 15/070069-5, DE 18/06/2015 Empresa: 23 1 0342805 3 JOSÉ WELLINGTON DA SILVA - EPP  <b>HAROLDO FERNANDES MOREIRA</b> SECRETÁRIO-GERAL	





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310342805-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE WELLINGTON DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO DO REGISTRO SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSE ANTONIO DA SILVA	(mãe) MARIA	A presente cópia fotostática conferida com o original exibido nestas folhas. Dou fé. For. Enot. 1,14 - Ferr. 0,04 - Sel. 0,75 - ISSPJ: 0,12 11 MAR. 2016 CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto WERSTON BEZERRA FROTA - Substituto FRANCISCO APARECIDO OLIVEIRA SOUSA - Substituto	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/12/1972	IDENTIDADE (número) 90015014679	Órgão Emissor SSP	CE 314.101.973-87
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA DRAGAO DO MAR		NÚMERO 531	
COMPLEMENTO APTO 1602	BAIRRO / DISTRITO PRAIA DE IRACEMA	CEP 60060390	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JOSÉ WELLINGTON DA SILVA - EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MONSENHOR BRUNO		NÚMERO 2449	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JOAQUIM TAVORA	CEP 60115046	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) WELLINGTON@ALFACONS.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6920601 Atividades secundárias 8211300 6311900 8219999 6319400 6203100 6202300	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, DIGITALIZAÇÃO PARA ENTRADA DE DADOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. CERTIFICAÇÃO DIGITAL E DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS CUSTOMIZÁVEIS E NÃO CUSTOMIZÁVEIS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/11/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.233.100/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP			
DATA DA ASSINATURA 07/03/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
José Geovany Pinto Pinheiro Economista JUCEC 09/03/2016	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/03/2016 SOB Nº: 20160308747 Protocolo: 16/030874-7, DE 08/03/2016 Empresa: 23 1 0342805 3 JOSÉ WELLINGTON DA SILVA - EPP HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL		



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310342805-3		NIRE 2310342805-3		representação por representante com o original exibido nestas notas Dou fe Fortaleza - Ce Empl: 122 - Egm: 0,06 - Sel: 0,80 - ISS/FAADEP: 0,12	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE WELLINGTON DA SILVA		ESTADO CE		03 JAN 2017	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		SOLTEIRO		SELO DE AUTENTICIDADE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES PETROUVE PEIXEIRA GUIMARÃES WERTSTER BEZERRA FROTA FRANCO SOARES DE OLIVEIRA SOUSA, ETC		QR CODE
FILHO DE (pai) JOSE ANTONIO DA SILVA	(mãe) MARIA ODETE SILVA				
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/12/1972	IDENTIDADE (número) 90015014679	Orgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 314.101.973-87	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA DRAGAO DO MAR				NÚMERO 531	
COMPLEMENTO APTO 1602		BAIRRO / DISTRITO PRAIA DE IRACEMA		CEP 60060390	
MUNICÍPIO FORTALEZA				UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:					
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL JOSÉ WELLINGTON DA SILVA - EPP					
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA MONSENHOR BRUNO				NÚMERO 2449	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO JOAQUIM TAVORA		CEP 60115046	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) WELLINGTON@ALFACONS.COM.BR		
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 6920601 Atividades secundárias 8211300 8219999 6311900 6319400 6203100 6202300 8599604	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, DIGITALIZAÇÃO PARA ENTRADA DE DADOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS E NÃO CUSTOMIZÁVEIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/11/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.233.100/0001-60	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Jose Wellington da Silva - EPP</i>					
DATA DA ASSINATURA 29/03/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO				
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			AUTENTICAÇÃO		
<p><i>9</i> <b>José Geovany Pinto Pinheiro</b> Economista JUCEC 05/04/2016</p>			<p><b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 05.04/2016 SOB Nº: 20160359449 Protocolo: 16/035944-9, DE 30/03/2016 Empresa: 23 1 0342805 3 JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP</p> <p><i>Haroldo</i> <b>HAROLDO FERNANDES MOREIRA</b> SECRETARIO-GERAL</p>		





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## Secretaria Regional II

### LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

241164



CONCEDIDA À <b>JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP</b>		PROCESSO Nº	
ESTABELECIDO À <b>RUA MONSENHOR BRUNO 2449 CEP 60.115-046 JOAQUIM TÁVORA</b>			
ATIVIDADE PRINCIPAL <b>ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE</b>			
USO <b>ADEQUADO</b>	SUBGRUPO DE USO <b>PS</b>	CÓD. ATIVIDADE <b>741280</b>	C.N.P.J. (M.E.) <b>17.233.100/0001-60</b>
INSCRIÇÃO ATUAL <b>329828-0</b>		INSCRIÇÃO IPTU <b>36312-0</b>	
ÁREA CONSTRUÍDA <b>348,00M<sup>2</sup></b>	ÁREA DESCOBERTA	ÁREA TOTAL <b>348,00,M<sup>2</sup></b>	
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES  <b>ALVARÁ DEFINITIVO MANTIDAS ÀS CARACTÉRISTICAS ACIMA.</b>  <b>O ALVARÁ DEVERÁ ESTAR AFIXADO EM LOCAL VISIVEL NO ESTABELECIMENTO.</b>			

Fortaleza, 24 de AGOSTO de 2015

**Bernardo Lopes de Araújo**  
Coordenador de Fiscalização Integrada

ASS. TEC. POSTURAS

ANALISTA DE PROCESSO

Mat. 2359 - 01

1º. Ofício de Notas e Protestos  
Av. Senador Cunha, 27 - Fone: 3427.6900  
CNPJ: 06.940.288/0001-00

A presente cópia fotostática contém original exibido nas folhas Dou fei. Empl: 22 - Fom: 0,0% - Selc: 0,0% - ISSF:

**03 JAN. 2017**

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES  
PETRÔNIO FERREIRA GUIMARÃES - Substituto  
WERNER BEZERRA FRUTA - Substituto  
FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA SOUSA - Etc. CPF: 30274653

SELO DE AUTENTICIDADE

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

03

AN 10194.857

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.233.100/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/11/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALFA GESTAO</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>			
LOGRADOURO <b>R MONSENHOR BRUNO</b>	NÚMERO <b>2449</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>60.115-046</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOAQUIM TAVORA</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>	UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>WELLINGTON@ALFACONS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(85) 3308-0000 / (85) 9164-4300</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/11/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/01/2017** às **18:04:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/01/2017



**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN**  
**CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**276057-6**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
 SITUAÇÃO CADASTRAL**

INÍCIO DA ATIVIDADE  
**10/12/2012**

NOME / RAZÃO SOCIAL  
**JOSE WELLINGTON DA SILVA EPP**

CPF/CNPJ  
**17.233.100/0001-60**

NOME DE FANTASIA  
**ALFA GESTAO**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO  
**692060101 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

**821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO**

**821999901 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

**702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**

TIPO DE ESTABELECIMENTO  
**MATRIZ**

LOGRADOURO  
**R MON BRUNO, 2449**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\***

BAIRRO  
**JOAQUIM TÁVORA**

CEP  
**60115-046**

MUNICÍPIO  
**FORTALEZA**

UF  
**CE**

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

REGIME DE TRIBUTAÇÃO  
**NORMAL**

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO  
**NÃO**

OPTANTE DO SIMEI  
**NÃO**

OPTANTE DO SIMPLES  
 NACIONAL  
**NÃO**

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI  
**\*\*\*\***

DATA DE CADASTRO NA SEFIN  
**10/12/2012**

**EMITIDO VIA INTERNET EM 04/01/2017 ÀS 11:42:31**

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



Prefeitura de  
**Fortaleza**  
Secretaria Municipal de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

II

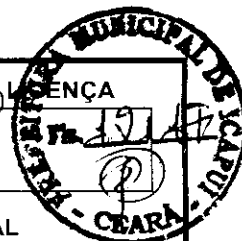
VALIDADE DA LICENÇA

05/09/2016

03 JAN 2017

INICIAL

RENOVAÇÃO



**LICENÇA SANITÁRIA PARA FUNCIONAMENTO**

Nº da Licença Sanitária:

P350634/2016

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

ALTO

BAIXO

Razão Social: JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP

Nome Fantasia: ALFA GESTAO

CNPJ / CPF: 17.233.100/0001-60

Endereço: RUA MONSENHOR BRUNO 2449

Bairro: JOAQUIM TAVORA

Área do Estabelecimento:

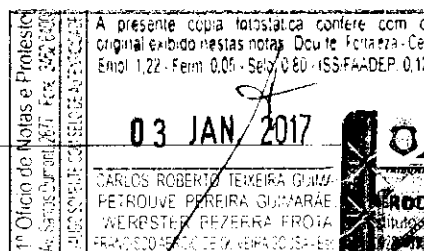
236,77M<sup>2</sup>

Atividades Licenciadas:

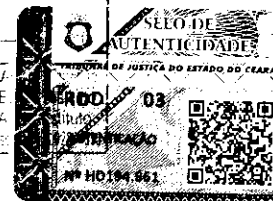
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Código e Descrição da Atividade Econômica - CNAE:

69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE



03 JAN 2017



Termo Fiscal Nº:

\*\*\*\*\*

de

05 / 09 / 2016

Observações:

ESTABELECIMENTO CLASSIFICADO COMO BAIXO RISCO SANITÁRIO, CONFORME PORTARIA 186/2012, LIBERADA LICENÇA SANITÁRIA SEM INSPEÇÃO PREVIA.

Daniel Guerra  
Autoridade Sanitária Julgador I  
VISA SR II

**AUTORIDADE(S) SANITÁRIA(S)**

Fortaleza, 05 de Setembro de 2016

**IMPORTANTE !**

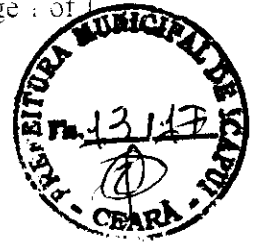
- A Licença tem validade por um ano, podendo, entretanto, em caso de infração à legislação sanitária vigente, ser cancelada pela Autoridade Sanitária, após julgamento de processo administrativo sanitário.
- A renovação da licença sanitária deverá ser requerida: para atividades classificadas como **baixo risco**, até 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo de validade; para atividades classificadas como **alto risco sanitário**, até 90 (noventa) dias antes do término do seu prazo de validade. (Conforme Portaria Municipal nº 186 de 19 de Junho de 2012 publicada no Diário Oficial do Município nº 14.815 ou qualquer outra que venha alterá-la ou revogá-la)
- Este documento deve ser colocado em local visível ao público

Nº:

021470



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP  
CNPJ: 17.233.100/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 08:50:39 do dia 26/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2017.

Código de controle da certidão: **5C31.D5F4.256B.4170**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações RFB:**

Débitos previdenciários parcelados, com entrada paga em 20/12/16, constando pagto no sistema.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201606649633**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE**

**Inscrição Estadual:**

\*\*\*\*\*

**CNPJ / CPF:**

17.233.100/0001-60

**RAZÃO SOCIAL:**

\*\*\*\*\*

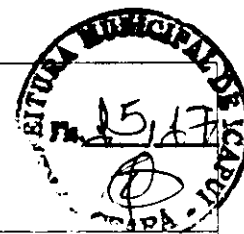
Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/12/16 ÀS 15:12:43  
VÁLIDA ATÉ 06/02/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Fortaleza**  
**Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN**



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão nº.2016/3:1093

**CPF/CNPJ:** 17233100/0001-60  
**Contribuinte:** JOSE WELLINGTON DA SILVA EPP  
**Endereço:** R MCN BRUNO 2449  
 JOAQUIM TAVORA  
**Tipo Imóvel:** Não Residencial  
**Inscrição ISS:** 276017 6  
**Inscrição IPTU:** 36312 0  
**Localização Cartográfica:** 16 0149 0130 0001  
**Testada Principal (m):** 19.00  
**Área do Terreno (m²):** 570.00  
**Área Privativa (m²):** 236.77  
**Área Comum (m²):** 0.00

Certificamos que constam débitos em relação aos tributos municipais\*\*\*\*\* , nas seguintes condições:  
 1)Credito tributario suspenso por parcelamento ou acordo adimplente.

Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CFN) e no §1º do art. 8º da IN SEFIN nº 03/2003, de 08 de outubro de 2003, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos em nome do contribuinte\*  
 \*\*\*\*\*)\*\*\*\*\*acima qualificação, somente nas condições acima especificadas.  
 credito tributario adimplente parcelado receita federal.

Fortaleza, 22 de dezembro de 2016 (08:42:53)

Certidão expedida gratuitamente com base na IN SEFIN nº. 03, de 08 de outubro de 2003.  
 A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada na página do SEFIN Online  
 Validade: 90 dias.

**CERTIDÃO EMITIDA PELO SISTEMA SEFIN**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17233100/0001-60  
**Razão Social:** JOSE WELLINGTON DA SILVA EPP  
**Nome Fantasia:** ALFA GESTAO  
**Endereço:** R MONSENHOR BRUNO 2449 / JOAQUIM TAVORA /  
FORTALEZA / CE / 60115-046

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

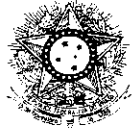
**Validade:** 27/12/2016 a 25/01/2017

**Certificação Número:** 2016122702372613590758

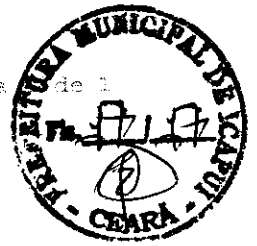
Informação obtida em 30/12/2016, às 09:00:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.233.100/0001-60

Certidão n°: 121535972/2016

Expedição: 08/12/2016, às 16:45:22

Validade: 05/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.233.100/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

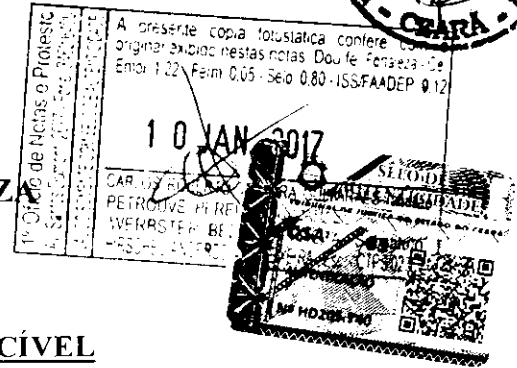
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA  
SEÇÃO DE CERTIDÕES



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Certidão Nº. 762073

**CERTIFICO**, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA**, em relação ao(s) Polo(s) **PASSIVO**, dos processos de Natureza Cível, **EM TRÂMITE**, distribuídos aos Juízos Cíveis, de Execuções Fiscais, de Recuperação de Empresas e Falências, da Fazenda Pública, de Registros Públicos, de Família, de Sucessões, da Justiça Militar e Juizados Especiais Cíveis, verifiquei **NADA CONSTAR**, em nome de **JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP, CNPJ nº. 17.233.100/0001-60**.

**CERTIFICO**, ainda, que a supracitada consulta baseia-se nas classes e assuntos definidos nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, instituídas pela Resolução CNJ nº. 46/2007, **exceto aqueles protegidos por Segredo de Justiça**, na forma do Art. 189 da Lei nº. 13.105/2015, os quais, só serão informados nas certidões destinadas à instrução processual.

**CERTIFICO**, finalmente, que esta certidão só é válida por **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua emissão, sem rasuras ou emendas, com assinatura do Agente Público responsável e Selo de Autenticidade.

O referido é verdade e dou fé.  
Fortaleza, 05/01/2017 às 16:55.  
Usuário: 4383

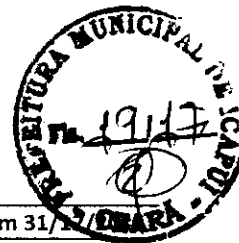
Pedro Henrique Freitas de Lima  
Diretor  
Departamento de Atividades Judiciais  
CERTIDÃO  
Nº AC 156745

**José Wellington da Silva EPP**

CNPJ 17.233.100/0001-60

Balanco Patrimonial

Exercicio Financeiro de 2015



Conta	Descrição	Saldo em 31/12/2015
<b>1</b>	<b>ATIVO</b>	<b>689.588,06</b>
1.01	Ativo Circulante	585.394,54
1.01.01	Disponibilidades	99.194,54
1.01.01.01	Numerários em Espécie	18.700,00
1.01.01.01.01.0001	Caixa Geral	18.700,00
1.01.01.02	Bancos	80.494,54
1.01.01.02.02	Aplicações Financeiras	80.494,54
1.01.01.02.02.0001	Banco do Brasil C/C 25451-7	80.494,54
1.01.03	Clientes	236.200,00
1.01.03.01	Clientes Nacionais	236.200,00
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	236.200,00
1.01.03.01.01.0067	Prefeitura Municipal de Iracema	71.000,00
1.01.03.01.01.0071	Prefeitura Municipal de Jaguaruana	16.000,00
1.01.03.01.01.0072	Prefeitura Municipal de Pacajus	64.300,00
1.01.03.01.01.0073	Prefeitura Municipal de Uruburetama	29.000,00
1.01.03.01.01.0075	Câmara Municipal de Uruburetama	11.500,00
1.01.03.01.01.0076	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca	11.500,00
1.01.03.01.01.0099	Clientes Diversos	32.900,00
1.01.05	Créditos	250.000,00
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	250.000,00
1.01.05.01.02	Empréstimos	250.000,00
1.01.05.01.02.0001	Empréstimos a Coligadas	250.000,00
1.07	Ativo Não Circulante	104.193,52
1.07.04	Imobilizado	104.193,52
1.07.04.01	Bens em Operação	116.662,99
1.07.04.01.0003	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	36.877,31
1.07.04.01.0004	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	57.681,43
1.07.04.01.0006	Equipamentos de Informática	22.104,25
1.07.04.21	(-) Depreciação Acumulada	- 12.469,47
1.07.04.21.03	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	- 3.294,22
1.07.04.21.04	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	- 6.450,85
1.07.04.21.06	Equipamentos de Informática	- 2.724,40
<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>689.588,06</b>
2.01	Passivo Circulante	170.033,24
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	170.033,24
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	170.033,24
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	109.523,16
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	14.251,99
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	5.425,12
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	84.951,15
2.01.01.03.01.0019	IRRF a Recolher (0561)	200,25
2.02.01.03.01.0021	Parcelamento Simplificado RGPS	4.694,65
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	60.510,08
2.01.01.03.03.0010	Simplex Nacional a Recolher	34.211,15
2.01.01.03.03.0019	Parcelamento Simplex Nacional	26.298,93
2.02	Passivo Não Circulante	137.409,55
2.02.01	Obrigações de Longo Prazo	137.409,55
2.02.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	137.409,55
2.02.01.03.01.0011	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	19.935,74
2.02.01.03.01.0011	Parcelamento Simplificado RGPS	19.935,74
2.02.01.03.03	Obrigações Fiscais	117.473,81
2.02.01.03.03.0019	Parcelamento Simplex Nacional	117.473,81

1º Ofício de Notas e Protestos  
Av. Santos Dumont, 2877 - Fone: (51) 3622-2453  
13110-000 - CENENIE - CONSELHO DE REGISTRO DE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fe. Fortaleza - Ce.  
Empl. 1,14 - Fome. 0,04 - Selo: 0,75 - ISS:FAADEP. 0,889.588,06

**25 AGR 2016**

ES-Tabela Substituto  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
ANTENAS DE TELEFONIA CELULAR  
ATENAÇÃO  
Nº HA 325171

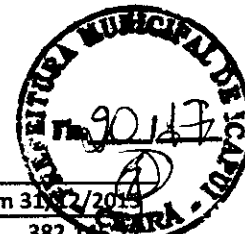
*(Handwritten marks and signatures)*

**José Wellington da Silva EPP**

CNPJ 17.233.100/0001-60

Balanco Patrimonial


Exercício Financeiro de 2015



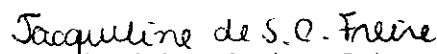
Conta	Descrição	Saldo em 31/12/2015
<b>2.07</b>	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>382.145,27</b>
2.07.01	Capital Realizado	50.000,00
2.07.01.01	Capital Social	50.000,00
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00
2.07.01.01.0001	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00
2.07.07	Lucros ou Prejuízos Acumulados	332.145,27
2.07.07.01	Lucros ou Prejuízos Acumulados	332.145,27
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	1.106.585,27
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados	1.106.585,27
2.07.07.01.03	(-) Lucros Distribuidos	- 774.440,00
2.07.07.01.03.0001	José Wellington da Silva	- 774.440,00

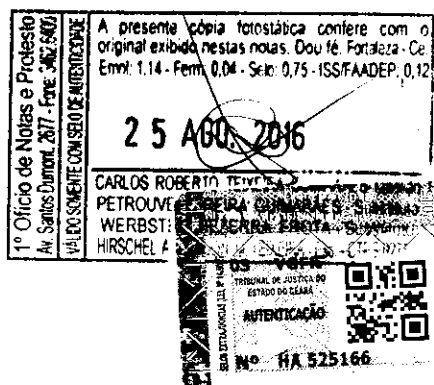
Data de Enceramento: 31 de dezembro de 2015


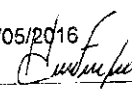
Valor de Ativo e Passivo: R\$ 698,588,06 (Seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e seis centavos)

  
José Wellington da Silva  
Empresário  
CPF 314.101.978-87

Fortaleza-Ce, 31 de dezembro de 2015

  
Jacqueline de Souza Cavalcante Freire  
Contadora  
CRCCE 023.281/0-5



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/05/2016  
SOB Nº: 20162173180  
Protocolo: 16/217318-0, DE 09/05/2016  
Empresa: 23 1 0342805 3  
JOSÉ WELLINGTON DA SILVA - EPP  
  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO-GERAL

José Wellington da Silva EPP  
 CNPJ 17.233.100/0001-60  
 Balanço Patrimonial  
 Exercício Financeiro de 2015



Conta	Descrição	01/01 a 31/12/2015
010	Receita Bruta Operacional	3.770.980,00
010.01	Faturamento de Serviços	3.770.980,00
010.01.03	Vendas de Serviços	3.770.980,00
020	Deduções de Receita	613.548,43
020.01	Impostos Faturados	613.548,43
020.01.06	Simplex Nacional	613.548,43
030	Receita Líquida	3.157.431,57
040	Custo dos Serviços Prestados	2.100.402,89
040.03	Custo dos Serviços Prestados	2.100.402,89
060	Lucro Bruto	1.057.028,68
070	Despesas Operacionais	746.673,08
070.01	Despesas Administrativas	697.121,88
070.04	Resultado Financeiro	6.751,20
070.04.02	Despesas Financeiras	6.751,20
070.06	Outras Despesas	42.800,00
110	Resultado Antes das Participações e Contribuições	310.355,60
150	Resultado Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	310.355,60
200	Resultado Líquido do Exercício	310.355,60

José Wellington da Silva  
 Empresário  
 CPF 314.101.973-87

1º Ofício de Notas e Protestos  
 Av. Santos Dumont, 2677 - Fone: 3402-6800  
 VALDO SOARES COM SELO DE AUTENTICIDADE

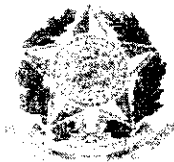
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce. Empl: 1,14 - Ferrn: 0,04 - Selo: 0,75 - ISS/FAADEP: 0,12

**2 5 A60. 2015**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
 SELO DE AUTENTICIDADE  
 Nº 11A.525176

Fortaleza-Ce, 31 de dezembro de 2015

*Jacqueline de S.C. Freire*  
 Jacqueline de Souza Cavalcante Freire  
 Contadora  
 CRCCE 023.281/0-5



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE EMPRESÁRIO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ,  
CNPJ nº 07.093.503/0001-06, certifica que a Organização Contábil identificada no  
presente documento encontra-se em situação regular.

#### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP
NOME DE FANTASIA..	: ALFA GESTÃO
REGISTRO.....	: CE-001214/O-3
CATEGORIA.....	: EMPRESÁRIO
CNPJ.....	: 17.233.100/0001-60

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que,  
posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCCE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal  
Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: FORTALEZA, 08.12.2016 as 15:36:51.

Válido até: 08.03.2017.

Código de Controle: 139846.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCCE.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**

CATEGORIA: CONTADOR  
 N° DO REGISTRO: CE-013420/0-7

NOME: JOSE WELLINGTON DA SILVA

FILIAÇÃO: JOSE ANTONIO DA SILVA  
 MARIA ODETE SILVA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



1º Ofício de Notas e Protesto  
 Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 362.6400  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática original exibido nestas notas de Fortaleza - CE  
 Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75

24 JUN. 2016

03 TIYX  
 ASSOCIAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DO CEARÁ  
 AUTENTICAÇÃO  
 Nº. 862574

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA  
 PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto  
 WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto  
 FRANCISCA HELENA T. DANIELLI

NASCIMENTO: 30/12/1972  
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
 DIPLOMAÇÃO: 14/08/1998  
 CPF: 314.101.873-87  
 TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBILS

NATURALIDADE: FORTALEZA - CE  
 RG: 96015914679-SSP-CE  
 TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO): UEC-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c. art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/FEV/2012

Cassioir Régis Antunes Coelho  
 PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1º Ofício de Notas e Protesto  
 Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 362.6400

1º Ofício de Notas e Protesto  
 Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 362.6400  
 VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática original exibido nestas notas de Fortaleza - CE  
 Emol: 1,14 - Ferm: 0,04 - Selo: 0,75

24 JUN. 2016

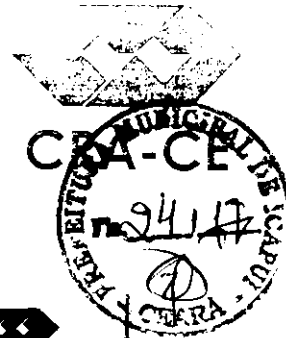
03 TIYX  
 ASSOCIAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DO CEARÁ  
 AUTENTICAÇÃO  
 Nº. 862574

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA G...  
 PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto  
 WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto  
 FRANCISCA HELENA T. DANIELLI - Esc. - CTPS 071993



Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará  
 CNPJ Nº 17.039.215/0001-79

Rua José Cândido de Faria - Centro - CEP: 60110-000 - Fortaleza - Ceará - Brasil  
 Fone: (85) 3421.0909 | Fax: (85) 3421.0900



**CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE PESSOA JURÍDICA**

**EXERCÍCIO 2017**

**EMPRESA: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA-EPP**  
**REG. CRA-CE: Nº PJ-3248**



**RESPONSÁVEL TÉCNICO(A): ADM. GERVÂNGELA DA SILVEIRA MOURA**  
**REG. CRA-CE Nº 9374**

CERTIFICAMOS, para os fins que se façam necessários, que a Empresa acima, CNPJ Nº 17.233.100/0001-60, sediada a Rua Monsenhor Bruno, 2449 – Joaquim Tavora - Fortaleza-CE – CEP 60.115-046, capital social R\$ 200.000,00, bem como seu(ua) Administrador(a) Responsável Técnico(a), são inscritos neste Conselho Regional, estando ambos quites com suas obrigações para o exercício de 2017, nos termos da Lei Federal Nº 4.769/65 e do Decreto Nº 61.934/67, para desenvolver as atividades a seguir:

- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Assessoria e consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- Digitalização para entrada de dados;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- Atividades de contabilidade;

CERTIFICAMOS, também que esta certidão terá validade até o dia 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2017.

Fortaleza, 05 de Janeiro de 2017.

*Adm. José Sampaio Barreto*  
 CRA-CE - Reg. Nº 3572  
 Superintendente

1º Ofício de Notas e Protesto A. Serv. Durac. 2017 - Fone: 3421.0909	A presente copia fotostática confere com o original exibido nestas notas Dou. de Fortaleza - CE Empl. 1.22 - Fern. 0,05 - Sel. 0,60 - ISS FAADep. 0,12
	<b>10 JAN. 2017</b> CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto WERBSTER BEZERRA FERREIRA - Substituto - RSC-EL-ANDERS

*Goany Suth Silva*







**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



**1. DO OBJETO:**

1. Contratação dos serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE.

**2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- ❖ Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;
- ❖ Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- ❖ Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- ❖ Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
- ❖ Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa;
- ❖ Controle, conciliação e classificação de contas;
- ❖ Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias;
- ❖ Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- ❖ Elaboração de prestação de contas para Conselhos Municipais e Poder Legislativo;
- ❖ Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- ❖ Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- ❖ Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- ❖ Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo;
- ❖ Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas dos Municípios através do Sistema de Informações Municipais, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- ❖ Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos;
- ❖ Acompanhamento da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- ❖ Acompanhamento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- ❖ Inclusão dos dados contábeis no Sistema Suas Web – Área de Assistência Social;
- ❖ Inclusão bimestral dos dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Saúde – SIOPS – Área de Saúde;
- ❖ Inclusão dos dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Educação – SIOPE – Área de Educação;
- ❖ Inclusão dos dados no Sistema de Coletas de Dados do Tesouro Nacional – SISTN;
- ❖ Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- ❖ Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
- ❖ Elaboração mensal de GFIP;



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- ❖ Elaboração anual de DIRF;
- ❖ Elaboração semestral de DCTF;
- ❖ Elaboração mensal da DIEF, no caso de Farmácia Popular do Brasil;
- ❖ Inscrição de Fundos, Autarquias, Consórcios e demais entidades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- ❖ Cálculo e registro da depreciação dos bens patrimoniais;
- ❖ Controle e cadastro de bens imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal;
- ❖ Controle e cadastro de bens móveis pertencentes às diversas Secretarias que compõem o Poder Executivo;
- ❖ Levantamento Anual (Inventário) e tombamento de bens patrimoniais, especificando a vinculação a cada unidade gestora;
- ❖ Acompanhamento da movimentação interna ocorrida relativa aos bens móveis;
- ❖ Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- ❖ Acompanhamento Mensal dos pagamentos de parcelamentos junto a INSS e Caixa Econômica (FGTS);
- ❖ Acompanhamento da adimplência no que se refere a INSS, FGTS e Receita Federal.

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- ❖ Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;
- ❖ Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- ❖ Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- ❖ Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
- ❖ Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa;
- ❖ Controle, conciliação e classificação de contas;
- ❖ Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias;
- ❖ Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- ❖ Elaboração de prestação de contas para Conselhos Municipais e Poder Legislativo;
- ❖ Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- ❖ Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- ❖ Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- ❖ Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo;
- ❖ Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas dos Municípios através do Sistema de Informações Municipais, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- ❖ Acompanhamento da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino;





ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

- ❖ Inclusão dos dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos Educação – SIOPE – Área de Educação;
- ❖ Inscrição de Fundos, Autarquias, Consórcios e demais entidades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- ❖ Cálculo e registro da depreciação dos bens patrimoniais;
- ❖ Controle e cadastro de bens imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal;
- ❖ Controle e cadastro de bens móveis pertencentes às diversas Secretarias que compõem o Poder Executivo;
- ❖ Levantamento Anual (Inventário) e tombamento de bens patrimoniais, especificando a vinculação a cada unidade gestora;
- ❖ Acompanhamento da movimentação interna ocorrida relativa aos bens móveis;
- ❖ Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social.

### SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

- ❖ Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;
- ❖ Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- ❖ Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- ❖ Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
- ❖ Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa;
- ❖ Controle, conciliação e classificação de contas;
- ❖ Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias;
- ❖ Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- ❖ Elaboração de prestação de contas para Conselhos Municipais e Poder Legislativo;
- ❖ Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- ❖ Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- ❖ Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- ❖ Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo;
- ❖ Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas dos Municípios através do Sistema de Informações Municipais, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- ❖ Acompanhamento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- ❖ Inclusão bimestral dos dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Saúde – SIOPS – Área de Saúde;
- ❖ Elaboração mensal da DIEF, no caso de Farmácia Popular do Brasil;
- ❖ Inscrição de Fundos, Autarquias, Consórcios e demais entidades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- ❖ Cálculo e registro da depreciação dos bens patrimoniais;
- ❖ Controle e cadastro de bens imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal;



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- ❖ Controle e cadastro de bens móveis pertencentes às diversas Secretarias que compõem o Poder Executivo;
- ❖ Levantamento Anual (Inventário) e tombamento de bens patrimoniais, especificando a vinculação a cada unidade gestora;
- ❖ Acompanhamento da movimentação interna ocorrida relativa aos bens móveis;
- ❖ Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- ❖ Acompanhamento Mensal dos pagamentos de parcelamentos junto a INSS e Caixa Econômica (FGTS);
- ❖ Acompanhamento da adimplência no que se refere a INSS, FGTS e Receita Federal.

#### SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- ❖ Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;
- ❖ Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- ❖ Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- ❖ Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
- ❖ Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa;
- ❖ Controle, conciliação e classificação de contas;
- ❖ Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias;
- ❖ Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- ❖ Elaboração de prestação de contas para Conselhos Municipais e Poder Legislativo;
- ❖ Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- ❖ Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- ❖ Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- ❖ Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo;
- ❖ Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas dos Municípios através do Sistema de Informações Municipais, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- ❖ Inclusão dos dados contábeis no Sistema Suas Web – Área de Assistência Social;
- ❖ Elaboração anual de DIRF;
- ❖ Elaboração semestral de DCTF;
- ❖ Inscrição de Fundos, Autarquias, Consórcios e demais entidades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- ❖ Cálculo e registro da depreciação dos bens patrimoniais;
- ❖ Controle e cadastro de bens imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal;
- ❖ Controle e cadastro de bens móveis pertencentes às diversas Secretarias que compõem o Poder Executivo;



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

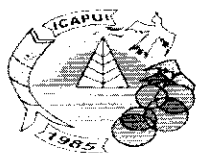


- ❖ Levantamento Anual (Inventário) e tombamento de bens patrimoniais, especificando a vinculação a cada unidade gestora;
- ❖ Acompanhamento da movimentação interna ocorrida relativa aos bens móveis;
- ❖ Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- ❖ Acompanhamento da adimplência no que se refere a INSS, FGTS e Receita Federal.

### 3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

1. O valor global estimado para a prestação dos serviços, conforme apurada através de pesquisas de mercado anexa é um total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme distribuição abaixo especificada:

Unidade Administrativa	Unid.	Qtde.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Secretaria de Finanças - Assessoria Contábil	Mês	2	15.400,00	30.800,00
Secretaria de Educação e Cultura - Assessoria Contábil	Mês	2	11.000,00	22.000,00
Secretaria de Saúde e Saneamento - Assessoria Contábil	Mês	2	11.000,00	22.000,00
Secretaria de Ação Social - Assessoria Contábil	Mês	2	6.600,00	13.200,00
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>88.000,00</b>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ




COMUNICAÇÃO INTERNA

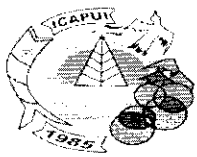
**Do: Secretário de Administração e Finanças**  
**Para: Departamento de Contabilidade**

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto a disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde e Saneamento, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Ação Social e os respectivos códigos para os serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE.

Assim, a prestação dos serviços em questão está estimada no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil), conforme orçamento constante nos autos.

Icapuí-CE, 24 de janeiro de 2017.

  
**Luiz Carlos Rodrigues**  
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



COMUNICAÇÃO INTERNA


Da: Contabilidade  
Para: Secretário de Administração e Finanças

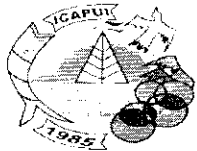
**Referente:** Os serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE.

O Setor de Contabilidade do Município de Icapuí, e consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova, que a Contratação dos serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE, abaixo especificado:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria de Administração e Finanças	02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.39.00
Secretaria de Saúde e Saneamento	07.01.10.122.0100.2.020.3.3.90.39.00
Secretaria de Educação e Cultura	08.01.12.122.0100.2.031.3.3.90.39.00
Secretaria de Ação Social	09.04.08.122.0100.2.064.3.3.90.39.00

Icapuí-CE, 24 de janeiro de 2017.

  
Janice da Silva Pereira  
Responsável pelo Setor de Contabilidade



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



SOLICITAÇÃO

Icapuí - CE, 24 de janeiro 2017.

Ao Gabinete do Prefeito,

Venho por meio deste, requerer da Ilma. Chefe de Gabinete do Prefeito, providências cabíveis para a contratação dos serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE, conforme justificativa em anexo.

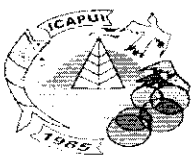
Atenciosamente,



**Luiz Carlos Rodrigues**

Secretário de Administração e Finanças





# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Interessado: Município de Icapuí  
Secretaria de Administração e Finanças  
Secretaria de Saúde e Saneamento  
Secretaria de Educação e Cultura  
Secretaria de Ação Social

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE.

**Dados da empresa indicada:**

**Nome:** José Wellington da Silva - EPP

**CNPJ:** 17.233.100/0001-60

**Endereço:** Rua Mosenhor Bruno, 2449 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - CEP: 60.115-046

**Responsável Legal:** José Wellington da Silva

**Ilma. Senhora,**

1. Tendo em vista o início de ano e não havendo contrato vigente para serviços de assessoria contábil para dar continuidade aos serviços rotineiros de contabilidade referente aos registros contábeis do Município de Icapuí e consolidação das entidades governamentais submetidas a Lei 4.320/64;
2. Considerando que os serviços contábeis são essenciais á rotina administrativa de qualquer entidade;
3. Considerando não conter nos quadros de servidores deste Município o cargo de Contabilista, é necessário à contratação de empresa especializada. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha da assessoria contábil seja norteada pela experiência em Contabilidade Pública.
4. Considerando que a não realização da despesa retro mencionada em caráter emergencial, ensejará graves consequências em prejuízo principalmente por não atender a legislação em vigor, especificamente no tocante às novas Normas Brasileiras de Contabilidade ao Setor Público – NBCASP e as crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo;
5. Considerando que o Município visa dar suporte aos Técnicos da Contabilidade e Gestores Municipais;



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



6. Considerando que o município tem o dever constitucional de atender perfeitamente aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos;

7. Diante de tal necessidade, não nos restou alternativa se não fazer cotação de preços em escritórios de contabilidade;

8. Considerando que encontra-se na fase interna um processo licitatório na modalidade de Concorrência, do tipo Técnica e Preços para contratação dos serviços de consultoria e assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, bem como para a elaboração de projetos em matéria orçamentária, junto ao Município de Icapuí-CE.

9. Certo é que, enquanto não se finaliza a licitação acima referenciada, não pode o Município ficar privado de registrar, controlar e demonstrar a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e do patrimônio público e suas variações;

10. É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir que o Município possa registrar todos os fatos contábeis (modificativos, permutativos e mistos), registra os atos potenciais praticados pelo administrador, que poderão alterar qualitativa e quantitativamente o patrimônio. Além de descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. Considerando, que já foi Declarado Estado de Emergência Pública, em razão da situação encontrada no Município, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09 de janeiro de 2017;

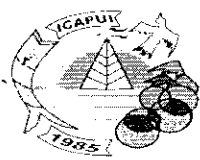
12. Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 24, V oferece-nos uma solução viável, por meio de dispensa de licitação. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

13. Como se vê, o dispositivo legal supracitado autoriza a aquisição de uma quantidade determinada de bens em situação de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. É evidente que no presente caso a não contratação acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, no que tange aos atos e fatos de natureza orçamentária.



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

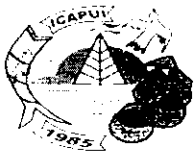


14. Assim posto, estamos convencidos de que o Município pode promover a dispensa de licitação no presente caso, para contratar uma empresa para serviços de consultoria e assessoria contábil.
15. Como se vê no preâmbulo deste expediente, já escolhemos a empresa a ser contratada, tendo em vista sua regularidade documental, a qualidades, a técnica, enfim, de todos os atributos personalíssimos que a faz particularmente singulares em relação a outros e o preço dos serviços, que foi o menor entre os orçados, conforme orçamentos anexos.
- 16 - Esclarecemos que, o motivo que nos levou a solicitar esta Dispensa de Licitação, encontra-se alicerçado no **DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2017**, anexos.
17. Ademais, já verificamos que cada Secretaria dispõe de dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme PARECER CONTÁBIL anexo.
18. Desse modo, encaminhamos estes autos a Ilma. Chefe de Gabinete do Prefeito para solicitar parecer da assessoria jurídica, mediante parecer e convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação e conseqüente contratação, para que surta todos os efeitos legais.

Icapuí-CE, 24 de janeiro de 2017.

  
**Luiz Carlos Rodrigues**

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

COMUNICAÇÃO INTERNA



Icapuí - CE, 24 de janeiro de 2017.

**De: Maria do Rosário Rebouças da Silva – Chefe de Gabinete do Prefeito**  
**Para: Fábio Henrique da Silva Bezerra – Assessor Jurídico**

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade dos serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE em caráter emergencial;

Tendo em vista que o processo de licitação na Modalidade de Concorrência, do tipo: Técnica e Preço encontra-se na fase interna, e em se tratando de licitação sabemos que poderão ocorrer casos que venham a atrasar a contratação, porém o serviço contábil não pode ser interrompido, considerando que no presente caso a não prestação dos serviços de assessoria acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos. Uma vez que, além de registrar todos os fatos contábeis fornecem aos gestores informações atualizadas e exatas para subsidiar as tomadas de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares informações estatísticas e outras de interesse dessas instituições;

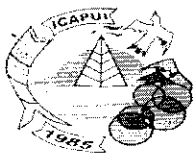
Tendo em vista a necessidade das prestações de contas relativas aos atos de gestão, o atendimento das normas contábeis vigentes na Lei nº 4.320/64 (federal), a execução orçamentária e financeira bem como o cumprimento de limites constitucionais e legais atinentes à educação, saúde e pessoal;

E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação respeite, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Atenciosamente

  
**Maria do Rosário Rebouças da Silva**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.25.01

Interessada: Maria do Rosário Rebouças da Silva  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Objeto: Assessoria Contábil.

**Ilma. Senhora,**

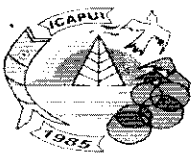
Chega as nossas mãos, para exame e parecer, proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, dos serviços acima especificados, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

Tendo isto em vista, nosso trabalho se desenvolverá do seguinte modo:

1. Análise da fundamentação fática;
2. Análise da fundamentação legal;
3. Verificação da doutrina e jurisprudência vertentes;
4. Condições documentais;
5. Análise do preço proposto;
6. Análise das condições orçamentárias;
7. Conclusões; e
8. Elaboração da minuta de contrato.

*Assinatura*

Desse modo, passemos ao desenvolvimento de cada uma das etapas.



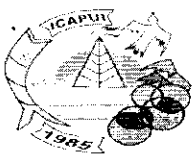
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



**1. ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA**

No que concerne à análise dos fatos, pedimos licença para transcrever o que foi alegado pelo Nobre Secretário de Administração e Finanças Sr. Luiz Carlos Rodrigues:

1. Tendo em vista o início de ano e não havendo contrato vigente para serviços de assessoria contábil para dar continuidade aos serviços rotineiros de contabilidade referente aos registros contábeis do Município de Icapuí e consolidação das entidades governamentais submetidas a Lei 4.320/64;
2. Considerando que os serviços contábeis são essenciais à rotina administrativa de qualquer entidade;
3. Considerando não conter nos quadros de servidores deste Município o cargo de Contabilista, é necessário à contratação de empresa especializada. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha da assessoria contábil seja norteada pela experiência em Contabilidade Pública.
4. Considerando que a não realização da despesa retro mencionada em caráter emergencial, ensejará graves consequências em prejuízo principalmente por não atender a legislação em vigor, especificamente no tocante às novas Normas Brasileiras de Contabilidade ao Setor Público – NBCASP e as crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo;
5. Considerando que o Município visa dar suporte aos Técnicos da Contabilidade e Gestores Municipais;
6. Considerando que o município tem o dever constitucional de atender perfeitamente aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos;
7. Diante de tal necessidade, não nos restou alternativa se não fazer cotação de preços em escritórios de contabilidade;
8. Considerando que encontra-se na fase interna um processo licitatório na modalidade de Concorrência, do tipo Técnica e Preços para contratação dos serviços de consultoria e assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, bem como para a elaboração de projetos em matéria orçamentária, junto ao Município de Icapuí-CE.
9. Certo é que, enquanto não se finaliza a licitação acima referenciada, não pode o Município ficar privado de registrar, controlar e demonstrar a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública e do patrimônio público e suas variações;
10. É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da Administração no sentido de garantir que o Município possa registrar todos os fatos contábeis (modificativos, permutativos e mistos), registra os atos potenciais praticados pelo



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



administrador, que poderão alterar qualitativa e quantitativamente o patrimônio. Além de descumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. Considerando, que já foi Declarado Estado de Emergência Pública, em razão da situação encontrada no Município, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 09 de janeiro de 2017;

Desnecessário reescrever tais razões fáticas, já que o Ilustre Secretário de Administração e Finanças expôs com maestria as razões de fato que motivaram seu pedido de contratação direta.

Assim, num primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente, a necessidade de providências pontuais para aquisição do bem pretendido, inspirando a contratação direta.

Cite-se, ainda a importância do referido serviço para que o Município remeta ao TMC-CE a documentação mensal da receita e da despesa relativa ao mês, além de favorecer ao controle da aplicação dos recursos públicos de modo a evitar desperdícios.

## 2. ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Art. 24, V da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

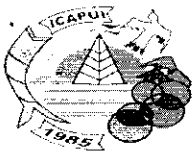
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, a lei é expressa quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a prestação dos serviços até a superação da situação emergencial.

Decreto Municipal Nº 001/2017 de 02 de janeiro de 2017, que autoriza a Administração Pública a dispensar a LICITAÇÃO, nos casos de emergência quando



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



caracterizada a urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometimento dos serviços, permitindo a legislação que a contratação seja feita pelo prazo necessário ao atendimento da situação emergencial, a administração por sua vez, ao declarar o Estado de Emergência Pública, o fez apontando inclusive as áreas atingidas, tendo inclusive fixado o prazo e a forma, assim consignando no DECRETO.

No presente caso, a Administração já está tomando providências para a contratação dos serviços assessoria contábil, através do processo licitatório na modalidade de Concorrência, do tipo Técnica e Preço, porém, como se sabe, os processos licitatórios tem prazo para se iniciarem não tendo previsão exata para seu término, o que gerou a necessidade de imediata solução, consistente na contratação direta e imediata, por um período de 02 (dois) meses para atender até a conclusão da licitação, evitando o comprometimento de serviços públicos essenciais.

Deste modo, cremos que os fatos narrados harmonizam-se com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que, a nosso ver, autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.

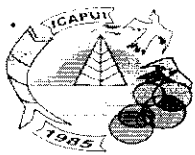
### 3. VERIFICAÇÃO DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA VERTENTES

Obviamente, é evidente e concreto os riscos para os serviços públicos, inclusive os essenciais, que não admite interrupção ou paralisação, caso a Administração não restabeleça os serviços de assessoria contábil. O que suscita a necessidade de imediata e direta contratação.

Nesta linha, o sempre oportuno magistério de Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11ª, p. 239):

A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.





## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

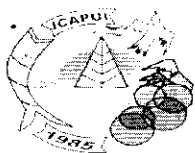
Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação de interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in, Vade-Mecum de Licitações e Contratos, Ed. Forum, ed. 3ª, pgs. 414 e 415) informa:

Emergência – atraso por recursos administrativos

Nota: o TCU considerou regular a contratação por emergência de empresa para fornecer passagem aérea, até conclusão do procedimento licitatório, retardado por inúmeros recursos administrativos.

Fonte: TCU, Processo nº 007.852/96-7. Decisão nº 137/1997 – Plenário.

e,

Emergência – comprometimento da segurança

TJDF decidiu: É dispensável a licitação, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança”

Fone: TJDF 1ª Turma Civil. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264.

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

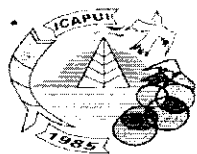
No presente caso a situação de risco somente será eliminada com a contratação da prestação dos serviços contábeis. E diga-se, a proposta de contratação está limitada ao quantitativo estritamente necessário para atendimento enquanto se realiza licitação.

#### 4. CONDIÇÕES DOCUMENTAIS

##### Documentos relativos à habilitação jurídica

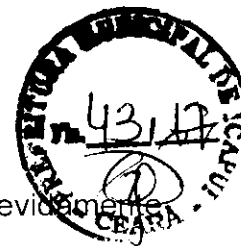
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores; (Deverá ser apresentado o ato

*Handwritten signature*



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



constitutivo, estatuto ou contrato social inicial e sua última alteração, devidamente autenticadas).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

#### **Documentos relativos à regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:

a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Estaduais

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

d.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais

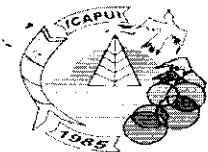
e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

Portanto, demonstrou todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas exigidas no edital do pregão em comento.

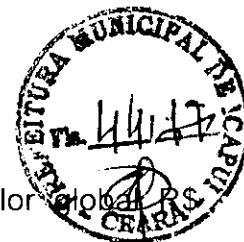
#### **5. ANÁLISE DO PREÇO PROPOSTO**

O preço proposto para a prestação dos serviços de assessoria por 02 (dois) meses é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Sendo pago o valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) mensal para a Secretaria de Administração e Finanças, perfazendo o valor global R\$ 30.800,00 (trinta mil, oitocentos reais) para os 02 (dois) meses. Sendo pago o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensal para a Secretaria de Saúde e Saneamento, perfazendo o valor global R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para os 02 (dois) meses. Sendo pago o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensal para a Secretaria de Educação e Cultura, perfazendo o valor global R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para os 02 (dois) meses. Sendo pago o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



reais) mensal para a Secretaria de Ação Social, perfazendo o valor global R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para os 02 (dois) meses. Esses valores estão compatíveis com os preços de mercado praticado, especialmente se levarmos em conta as pesquisas de preços que ora juntamos. Aliás, o preço proposto é o menor dos preços que encontramos.

Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

#### 6. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

#### 7. CONCLUSÕES

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação direta, com dispensa de licitação, da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao logo desse parecer.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Senhoria para que, aderindo livremente aos seus termos, promova a ratificação da justificativa apresentada pelo Ilustre Secretário de Administração e Finanças, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Em anexo, encaminhamos minuta do contrato que é idêntica à que compôs o edital das licitações anteriormente realizadas.

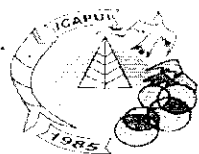
Icapuí-CE, 24 de janeiro de 2017.

*Fábio Henrique da Silva Bezerra*

**Fábio Henrique da Silva Bezerra**

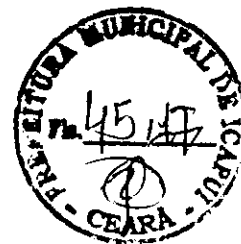
**Assessor Jurídico**

**OAB/CE 32254**



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUI, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE, inscrita no CNPJ sob nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de ----- neste ato representado pelo Senhor -----, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à -----, inscrito no CPF sob o nº -----, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa -----, com sede na Rua -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, representada pela -----, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliada à Rua -----, inscrita no CPF sob o Nº ----- e Carteira de Identidade Nº -----, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação Nº -----, e em conformidade as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº -----, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

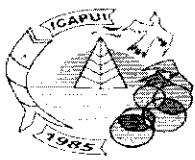
2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE, conforme especificações abaixo:

#### **Secretaria de Administração e Finanças:**

- Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;
- Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
- Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa;
- Controle, conciliação e classificação de contas;
- Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias;
- Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- Elaboração de prestação de contas para Conselhos Municipais e Poder Legislativo;



- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo;
- Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas dos Municípios através do Sistema de Informações Municipais, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos;
- Acompanhamento da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Acompanhamento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- Inclusão dos dados contábeis no Sistema Suas Web – Área de Assistência Social;
- Inclusão bimestral dos dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Saúde – SIOPS – Área de Saúde;
- Inclusão dos dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Educação – SIOPE – Área de Educação;
- Inclusão dos dados no Sistema de Coletas de Dados do Tesouro Nacional – SISTN;
- Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
- Elaboração mensal de GFIP;
- Elaboração anual de DIRF;
- Elaboração semestral de DCTF;
- Elaboração mensal da DIEF, no caso de Farmácia Popular do Brasil;
- Inscrição de Fundos, Autarquias, Consórcios e demais entidades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Cálculo e registro da depreciação dos bens patrimoniais;
- Controle e cadastro de bens imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal;
- Controle e cadastro de bens móveis pertencentes às diversas Secretarias que compõem o Poder Executivo;
- Levantamento Anual (Inventário) e tombamento de bens patrimoniais, especificando a vinculação a cada unidade gestora;
- Acompanhamento da movimentação interna ocorrida relativa aos bens móveis;
- Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- Acompanhamento Mensal dos pagamentos de parcelamentos junto a INSS e Caixa Econômica (FGTS);



# ESTADO DO CEARÁ

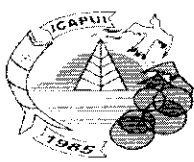
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



- Acompanhamento da adimplência no que se refere a INSS, FGTS e Receita Federal.

### **Secretaria de Educação e Cultura:**

- Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;
- Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
- Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa;
- Controle, conciliação e classificação de contas;
- Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias;
- Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- Elaboração de prestação de contas para Conselhos Municipais e Poder Legislativo;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo;
- Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas dos Municípios através do Sistema de Informações Municipais, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- Acompanhamento da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Inclusão dos dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Educação – SIOPE – Área de Educação;
- Inscrição de Fundos, Autarquias, Consórcios e demais entidades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Cálculo e registro da depreciação dos bens patrimoniais;
- Controle e cadastro de bens imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal;
- Controle e cadastro de bens móveis pertencentes às diversas Secretarias que compõem o Poder Executivo;
- Levantamento Anual (Inventário) e tombamento de bens patrimoniais, especificando a vinculação a cada unidade gestora;
- Acompanhamento da movimentação interna ocorrida relativa aos bens móveis;
- Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social.
- Elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, Elaboração do Orçamento Criança, Elaboração do Detalhamento da Despesa, Elaboração da



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



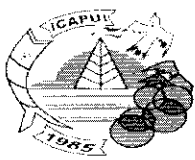
Programação Financeira e Elaboração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolsos;

- Elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais;
- Elaboração do Plano Plurianual.

### **Secretaria de Saúde e Saneamento:**

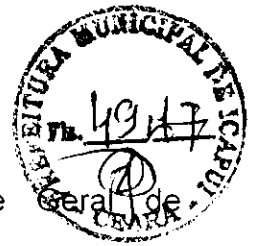
- Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;
- Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
- Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa;
- Controle, conciliação e classificação de contas;
- Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias;
- Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- Elaboração de prestação de contas para Conselhos Municipais e Poder Legislativo;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo;
- Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas dos Municípios através do Sistema de Informações Municipais, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- Acompanhamento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- Inclusão bimestral dos dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Saúde – SIOPS – Área de Saúde;
- Elaboração mensal da DIF, no caso de Farmácia Popular do Brasil;
- Inscrição de Fundos, Autarquias, Consórcios e demais entidades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Cálculo e registro da depreciação dos bens patrimoniais;
- Controle e cadastro de bens imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal;
- Controle e cadastro de bens móveis pertencentes às diversas Secretarias que compõem o Poder Executivo;
- Levantamento Anual (Inventário) e tombamento de bens patrimoniais, especificando a vinculação a cada unidade gestora;
- Acompanhamento da movimentação interna ocorrida relativa aos bens móveis;





# ESTADO DO CEARÁ

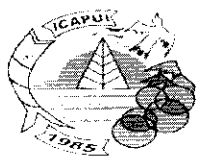
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Previdência Social;
- Acompanhamento Mensal dos pagamentos de parcelamentos junto a INSS e Caixa Econômica (FGTS);
- Acompanhamento da adimplência no que se refere a INSS, FGTS e Receita Federal.

### **Secretaria de Ação Social:**

- Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;
- Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
- Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa;
- Controle, conciliação e classificação de contas;
- Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias;
- Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- Elaboração de prestação de contas para Conselhos Municipais e Poder Legislativo;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo;
- Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas dos Municípios através do Sistema de Informações Municipais, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- Inclusão dos dados contábeis no Sistema Suas Web – Área de Assistência Social;
- Elaboração anual de DIRF;
- Elaboração semestral de DCTF;
- Inscrição de Fundos, Autarquias, Consórcios e demais entidades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Cálculo e registro da depreciação dos bens patrimoniais;
- Controle e cadastro de bens imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal;
- Controle e cadastro de bens móveis pertencentes às diversas Secretarias que compõem o Poder Executivo;
- Levantamento Anual (Inventário) e tombamento de bens patrimoniais, especificando a vinculação a cada unidade gestora;
- Acompanhamento da movimentação interna ocorrida relativa aos bens móveis;



- Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- Acompanhamento da adimplência no que se refere a INSS, FGTS e Receita Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor mensal do Contrato é de R\$ -----,-- (-----), perfazendo um valor global de R\$ -----,-- (-----).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1. O valor do presente Contrato sera irresjustável.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor designado pela Contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, ou outro que venha a substituí-lo nesta função, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da



aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.8. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Icapuí.

5.9. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

5.10. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei N<sup>o</sup>. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1<sup>o</sup>, do art.65, da Lei de Licitações.

7.2. Qualquer alteração de acréscimo ou supressão dos serviços, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante e mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n<sup>o</sup> 8.666/93;

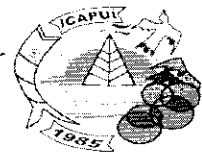
8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

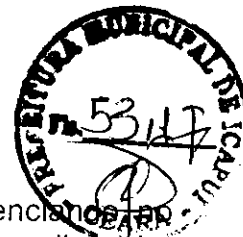
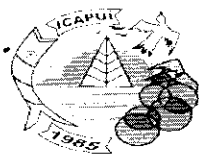
8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;



- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Icapuí, no local a ser prestado o serviço, com a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato;
  - 9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 9.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 9.11. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle,



responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciar no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

10.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Icapuí;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Icapuí, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

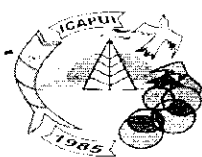
11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;

11.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.1.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo legal, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória;



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria de Administração e Finanças	02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.30.00
Secretaria de Saúde e Saneamento	07.01.10.122.0100.2.020.3.3.90.30.00
Secretaria de Educação e Cultura	08.01.12.122.0100.2.031.3.3.90.30.00
Secretaria de Ação Social	09.04.08.122.0100.2.064.3.3.90.30.00

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

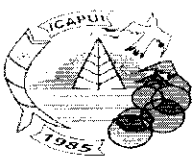
Icapuí - CE, --de -----de 2017.

SECRETARIA DE ----- CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA
------------------------------------	--

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



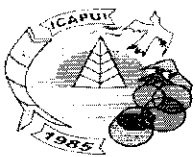
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2017.01.25.01

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Chefe de Gabinete do Prefeito, Sra. Maria do Rosário Rebouças da Silva, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa José Wellington da Silva - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.233.100/0001-60, com o valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil). Sendo pago o valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) mensal para a Secretaria de Administração e Finanças, perfazendo o valor global R\$ 30.800,00 (trinta mil, oitocentos reais) para os 02 (dois) meses. Sendo pago o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensal para a Secretaria de Saúde e Saneamento, perfazendo o valor global R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para os 02 (dois) meses. Sendo pago o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensal para a Secretaria de Educação e Cultura, perfazendo o valor global R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para os 02 (dois) meses. Sendo pago o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensal para a Secretaria de Ação Social, perfazendo o valor global R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para os 02 (dois) meses, em caráter emergencial para prestação de serviços de assessoria contábil junto ao Município e assim garantir os registros contábeis, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Icapuí - CE, 24 de janeiro de 2017.

Maria do Rosário Rebouças da Silva  
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ORDEM DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

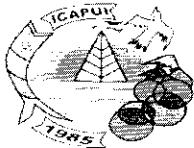
Tendo em vista o parecer jurídico da assessoria jurídica, Certifico do Setor de Contabilidade, confirmado a existência de dotação orçamentária, determino:

À Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 016/2017, para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao processo de Dispensa para os serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE, com cotação prévia no valor global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil) para os 02 (dois) meses, para a proposta de menor preço e que melhor atenda aos interesses da Administração.

Icapuí-CE, 25 de janeiro de 2017.

  
Maria do Rosário Rebouças da Silva  
Chefe de Gabinete do Prefeito





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelo Gabinete do Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2017.01.25.01, destinada a contratação dos serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE.

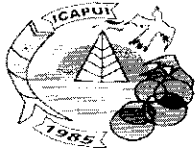
O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 25 de janeiro de 2017.

Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL

Raimundo Mauricio Braga  
Membro da CPL

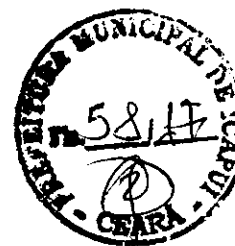
Leidizu Braga da Costa Tertuliano  
Membro da CPL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.25.01



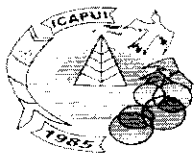
**OBJETO:** Contratação dos serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE.

### AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2017, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Gabinete do Prefeito, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.

Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



**TERMO DE DISPENSA**

**DOS FATOS**

A Ilma. Chefe do Gabinete do Prefeito deste município, solicitou desta Comissão a formalização de processo de dispensa para contratação dos serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE, com a empresa José Wellington da Silva - EPP, CNPJ: 17.233.100/0001-60, situada a Rua Monsenhor Bruno, 2449 - Joaquim Távora - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.115-046, haja vista a solicitação e justificativa do secretário de Administração e Finanças e parecer da assessoria jurídica.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Em concordância com o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, esta Comissão Permanente de Licitação, conclui pela Dispensa de Licitação para contratação dos serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE, conforme os preceitos legais contidos no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. Eis o que dia a aludida Lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

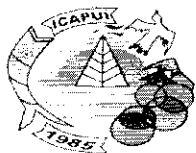
Esta é a lição de Vera Lúcia Machado D'Avila sobre o tema:

O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto "tempo", ou seja, à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a seguranças das mesmas "(DI OIETRO, Maria Sylvia Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado. Temas polêmicos sobre licitações e Contratos. 3 ed. 1988. São Paulo. Malheiros, p. 91)

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Em atendimento a Lei, esta Administração realizou pesquisa de preços com 03 (três) empresa de assessoria contábil, classificando a melhor oferta, o menor preço. Sendo constatado que q empresa José Wellington da Silva - EPP, CNPJ: 17.233.100/0001-60, apresentou o preço de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) perfazendo um valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para dois meses.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



### DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Considerando que neste município, dado a escassez de empresas especializadas no campo de Assessoria Contábil, encontramos na empresa José Wellington da Silva - EPP, custos razoáveis, atende as necessidades do objeto da pretensa contratação e se qualifica nos termos exigidos pela Lei 8.666/93, no que diz respeito: equipe de profissionais Idôneo, Requisitos de habilitação, custos razoáveis, credibilidade no mercado, eficiência nos trabalhos executados.

Considerando que a empresa José Wellington da Silva - EPP, vem desde o ano de 2000 prestando assessoria e consultoria contábil para Órgãos Públicos no Ceará.

Portanto, o fator confiança e a notória especialização dos técnicos da contratada são requisitos essenciais que levaram a contratação.

### DA CONCLUSÃO

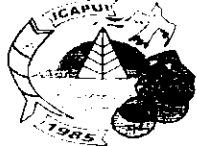
Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE, através da empresa José Wellington da Silva - EPP, pois a dita contratação é dispensável de licitação, tendo em vista a comprovação de todos os requisitos da Lei. Desde ja este processo deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito deste município, para ratificação.

Icapuí-CE, 25 de janeiro de 2017.

  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da CPL

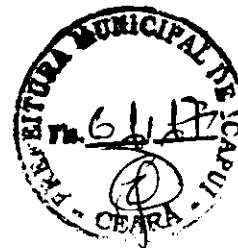
  
Raimundo Mauricio Braga  
Membro da CPL

  
Leidizu Braga da Costa Tertuliano  
Membro da CPL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

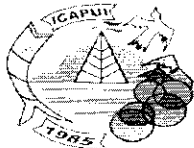
Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou a Licitação nº 2017.01.25.01, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da pessoa Jurídica: José Wellington da Silva - EPP, CNPJ: 17.233.100/0001-60, com endereço na Rua Mosenhor Bruno, 2449 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - CEP: 60.115-046, que temo como objeto: contratação dos serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE, com o valor global de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil), pelo período de 02 (dois) meses.

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, determino a publicação da presente dispensa na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

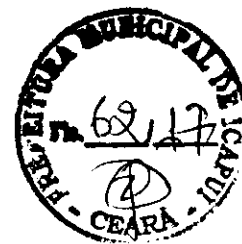
Icapuí-CE, 27 de janeiro de 2017.

  
**Maria do Rosário Rebouças da Silva**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



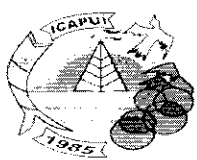
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí **MARIA DO ROSÁRIO REBOUÇAS DA SILVA**, em consonância com o art. 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICA** o Processo de Dispensa de licitação nº 2017.01.25.01, para os serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE, em favor de José Wellington da Silva - EPP – CNPJ: 17.233.100/0001-60 no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil) para 02 (dois) meses.

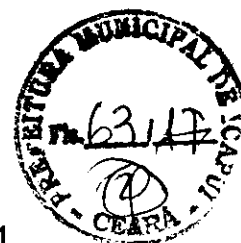
Icapuí-CE, 27 de janeiro de 2017.

**Maria do Rosário Rebouças da Silva**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.25.01

**Solicitantes:** Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Saúde e Saneamento, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Ação Social.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Contratante:** Município de Icapuí

<b>Dotações</b>	<b>Orçamentárias:</b>	
		02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.30.00,
07.01.10.122.0100.2.020.3.3.90.30.00,		08.01.12.122.0100.2.031.3.3.90.30.00
09.04.08.122.0100.2.064.3.3.90.30.00		

**Objeto:** Contratação dos serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE.

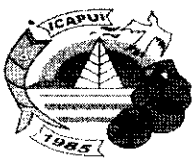
**Contratada:** José Wellington da Silva - EPP, CNPJ: 17.233.100/0001-60.

**Valor total:** R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil).

Fundamentação: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Icapuí – CE, 27 de janeiro de 2017.

  
Luiz Carlos Rodrigues  
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 018/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE, inscrita no CNPJ sob nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representado pelo Senhor Luiz Carlos Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Viena Weyne, 260 Apto. 302 – Cambeba – Fortaleza Ceará – CEP: 60.822-180, inscrito no CPF sob o nº 061.033.593-68, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado à empresa José Wellington da Silva - EPP, com sede na Rua Monsenhor Bruno, 2449 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.115-046, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.233.100/0001-60, representada por seu proprietário o Sr. José Wellington da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada à Rua Dragão do Mar, 531 – Apto 1602 – Praia de Iracema – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.060-390, inscrito no CPF sob o Nº 314.101.973-87 e Carteira de Identidade Nº 90015014679 – SSP-CE, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação Nº 2017.01.25.01, e em conformidade as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 2017.01.25.01, devidamente ratificada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

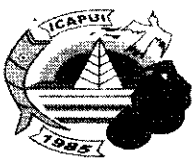
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE, conforme especificações abaixo:

##### **Secretaria de Administração e Finanças:**

- Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;
- Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
- Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa;



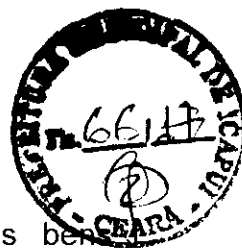
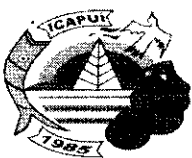


## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- Controle, conciliação e classificação de contas;
- Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias;
- Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- Elaboração de prestação de contas para Conselhos Municipais e Poder Legislativo;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo;
- Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas dos Municípios através do Sistema de Informações Municipais, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos;
- Acompanhamento da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Acompanhamento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- Inclusão dos dados contábeis no Sistema Suas Web – Área de Assistência Social;
- Inclusão bimestral dos dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Saúde – SIOPS – Área de Saúde;
- Inclusão dos dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Educação – SIOPE – Área de Educação;
- Inclusão dos dados no Sistema de Coletas de Dados do Tesouro Nacional – SISTN;
- Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;
- Elaboração mensal de GFIP;
- Elaboração anual de DIRF;
- Elaboração semestral de DCTF;
- Elaboração mensal da DIEF, no caso de Farmácia Popular do Brasil;
- Inscrição de Fundos, Autarquias, Consórcios e demais entidades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Cálculo e registro da depreciação dos bens patrimoniais;
- Controle e cadastro de bens imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal;
- Controle e cadastro de bens móveis pertencentes às diversas Secretarias que compõem o Poder Executivo;
- Levantamento Anual (Inventário) e tombamento de bens patrimoniais, especificando a vinculação a cada unidade gestora;



- Acompanhamento da movimentação interna ocorrida relativa aos bens móveis;
- Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- Acompanhamento Mensal dos pagamentos de parcelamentos junto a INSS e Caixa Econômica (FGTS);
- Acompanhamento da adimplência no que se refere a INSS, FGTS e Receita Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor mensal do Contrato é de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 30.800,00 (trinta mil, oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1. O valor do presente Contrato sera irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor designado pela Contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, ou outro que venha a substituí-lo nesta função, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

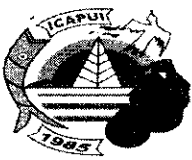
I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.8. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Icapuí.

5.9. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

5.10. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei N<sup>o</sup>. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1<sup>o</sup>, do art.65, da Lei de Licitações.

7.2. Qualquer alteração de acréscimo ou supressão dos serviços, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante e mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

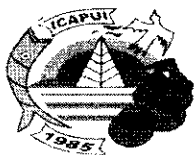
8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n<sup>o</sup> 8.666/93;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;



## ESTADO DO CEARÁ

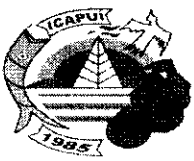
### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



- 8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Icapuí, no local a ser prestado o serviço, com a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato;
  - 9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 9.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.



9.11. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

10.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Icapuí;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Icapuí, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

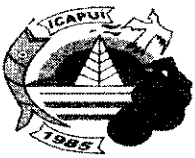
11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;

11.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.1.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo legal, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:


Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria de Administração e Finanças	02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.30.00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

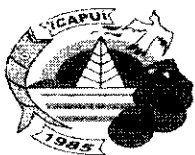
Icapuí - CE, 27 de janeiro de 2017.

  
Luiz Carlos Rodrigues  
Secretaria de Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

  
José Wellington da Silva - EPP  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 019/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO E  
A EMPRESA JOSE WELLINGTON DA SILVA -  
EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE, inscrita no CNPJ sob nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Saúde e Saneamento, neste ato representado pelo Senhora Maria José da Costa, brasileira, casada, residente e domiciliada na Praia de Barreira, s/n - Icapuí - Ceará - CEP: 62.8100-000, inscrita no CPF sob o nº 223.834.093-91, no final assinado, doravante denominada de CONTRATANTE e do outro lado a empresa José Wellington da Silva - EPP, com sede na Rua Monsenhor Bruno, 2449 - Joaquim Távora - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.115-046, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.233.100/0001-60, representada por seu proprietário o Sr. José Wellington da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada à Rua Dragão do Mar, 531 - Apto 1602 - Praia de Iracema - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.060-390, inscrito no CPF sob o Nº 314.101.973-87 e Carteira de Identidade Nº 90015014679 - SSP-CE, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação Nº 2017.01.25.01, e em conformidade as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 2017.01.25.01, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE. conforme especificações abaixo:

##### **Secretaria de Saúde e Saneamento:**

- Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;
- Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
- Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa;
- Controle, conciliação e classificação de contas;



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias;
- Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- Elaboração de prestação de contas para Conselhos Municipais e Poder Legislativo;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo;
- Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas dos Municípios através do Sistema de Informações Municipais, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- Acompanhamento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- Inclusão bimestral dos dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Saúde – SIOPS – Área de Saúde;
- Elaboração mensal da DIEF, no caso de Farmácia Popular do Brasil;
- Inscrição de Fundos, Autarquias, Consórcios e demais entidades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Cálculo e registro da depreciação dos bens patrimoniais;
- Controle e cadastro de bens imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal;
- Controle e cadastro de bens móveis pertencentes às diversas Secretarias que compõem o Poder Executivo;
- Levantamento Anual (Inventário) e tombamento de bens patrimoniais, especificando a vinculação a cada unidade gestora;
- Acompanhamento da movimentação interna ocorrida relativa aos bens móveis;
- Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- Acompanhamento Mensal dos pagamentos de parcelamentos junto a INSS e Caixa Econômica (FGTS);
- Acompanhamento da adimplência no que se refere a INSS, FGTS e Receita Federal.

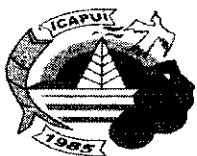
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do Contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) perfazendo um valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. O valor do presente Contrato sera irrisjustável.





**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor designado pela Contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, ou outro que venha a substituí-lo nesta função, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

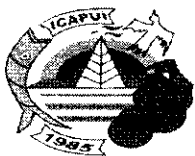
5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.8. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Icapuí.



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



5.9. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

5.10. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações.

7.2. Qualquer alteração de acréscimo ou supressão dos serviços, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante e mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;

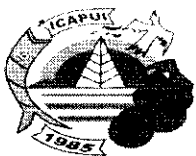
8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

8.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Icapuí, no local a ser prestado o serviço, com a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

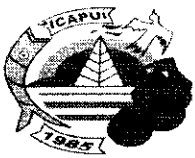
9.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

9.11. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS**

10.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Icapuí;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Icapuí, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;

11.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.1.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo legal, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

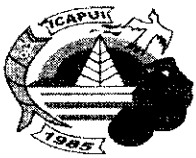
### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria de Saúde e Saneamento	07.01.10.122.0100.2.020.3.3.90.30.00

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí - CE, 27 de janeiro de 2017.

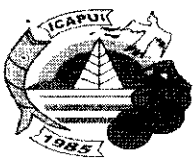
*Maria José da Costa*

Maria José da Costa  
Secretaria de Saúde e Saneamento  
**CONTRATANTE**

*José Wellington da Silva*  
José Wellington da Silva - EPP  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 020/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE, inscrita no CNPJ sob nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pelo Senhor Diumberto de Freitas Cruz, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Av. Esaú Lacerda, 1995 – Mutamba – Icapuí - Ceará – CEP: 62.810-000, inscrito no CPF sob o nº 320.350.603-63, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa José Wellington da Silva - EPP, com sede na Rua Monsenhor Bruno, 2449 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.115-046, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.233.100/0001-60, representada por seu proprietário o Sr. José Wellington da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada à Rua Dragão do Mar, 531 – Apto 1602 – Praia de Iracema – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.060-390, inscrito no CPF sob o Nº 314.101.973-67 e Carteira de Identidade Nº 90015014679 – SSP-CE, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação Nº 2017.01.25.01, e em conformidade as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

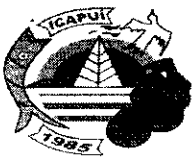
1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 2017.01.25.01, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE. conforme especificações abaixo:

##### **11.2. Secretaria de Educação e Cultura:**

- Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;
- Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
- Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa;
- Controle, conciliação e classificação de contas;



## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



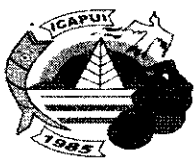
- Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias;
- Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- Elaboração de prestação de contas para Conselhos Municipais e Poder Legislativo;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo;
- Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas dos Municípios através do Sistema de Informações Municipais, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- Acompanhamento da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Inclusão dos dados no Sistema de Informações em Orçamentos Públicos de Educação – SIOPE – Área de Educação;
- Inscrição de Fundos, Autarquias, Consórcios e demais entidades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Cálculo e registro da depreciação dos bens patrimoniais;
- Controle e cadastro de bens imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal;
- Controle e cadastro de bens móveis pertencentes às diversas Secretarias que compõem o Poder Executivo;
- Levantamento Anual (Inventário) e tombamento de bens patrimoniais, especificando a vinculação a cada unidade gestora;
- Acompanhamento da movimentação interna ocorrida relativa aos bens móveis;
- Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social.
- Elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, Elaboração do Orçamento Criança, Elaboração do Detalhamento da Despesa, Elaboração da Programação Financeira e Elaboração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolsos;
- Elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais;
- Elaboração do Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor mensal do Contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1. O valor do presente Contrato sera irresjustável.



**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**  
**DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor designado pela Contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, ou outro que venha a substituí-lo nesta função, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

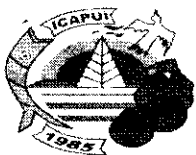
5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.8. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Icapuí.





5.9. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

5.10. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações.

7.2. Qualquer alteração de acréscimo ou supressão dos serviços, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante e mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

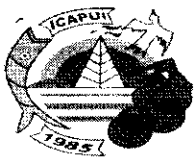
8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

8.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;



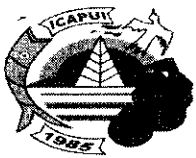
**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Icapuí, no local a ser prestado o serviço, com a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato;
  - 9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 9.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 9.11. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS**

10.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:



b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Icapuí;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Icapuí, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;

11.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.1.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo legal, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

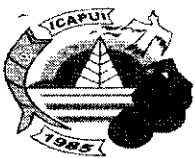
#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria de Educação e Cultura	08.01.12.122.0100.2.031.3.3.90.30.00

#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

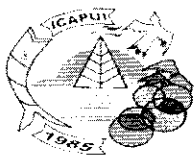
Icapuí - CE, 27 de janeiro de 2017.

  
Diumberto de Freitas Cruz  
Secretaria de Educação e Cultura  
**CONTRATANTE**

  
José Wellington da Silva - EPP  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



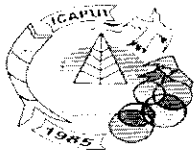
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.25.01

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2017.** Referência: **Dispensa de Licitação nº 2017.01.25.01.** **OBJETO:** Serviços de assessoria contábil. **VALOR TOTAL** de R\$ 30.800,00 (trinta mil, oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.01.04.122.0100.2.004.3.3.90.30.00. **PARTES:** Secretaria de Administração e Finanças, representada pelo Sr.º Luiz Carlos Rodrigues, doravante **CONTRATANTE**, e José Wellington da Silva - EPP, representada pelo Sr. José Wellington da Silva, doravante **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2017.

Icapuí - CE, 27 de janeiro de 2017.

Luiz Carlos Rodrigues  
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.25.01

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2017.** Referência: **Dispensa de Licitação nº 2017.01.25.01.** **OBJETO:** Serviços de assessoria contábil. **VALOR TOTAL** de R\$ R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 07.01.10.122.0100.2.020.3.3.90.30.00 da Secretaria de Saúde e Saneamento. **PARTES:** Secretaria de Saúde e Saneamento, representada pelo Sr.<sup>a</sup> Maria José da Costa, doravante **CONTRATANTE**, e José Wellington da Silva - EPP, representada pelo Sr. José Wellington da Silva, doravante **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2017.

Icapuí - CE, 27 de janeiro de 2017.

*Maria José da Costa*  
Maria José da Costa

Secretária de Saúde e Saneamento



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

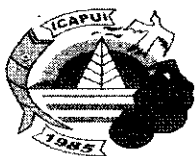


EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.25.01

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2017.** Referência: **Dispensa de Licitação nº 2017.01.25.01.** **OBJETO:** Serviços de assessoria contábil. **VALOR TOTAL** de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.01.12.122.0100.2.031.3.3.90.30.00 da Secretaria de Educação. **PARTES:** Secretaria de Educação e Cultura, representada pelo Sr.º Diumberto de Freitas Cruz, doravante **CONTRATANTE**, e José Wellington da Silva - EPP, representada pelo Sr. José Wellington da Silva, doravante **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2017.

Icapuí - CE, 27 de janeiro de 2017.

  
Diumberto de Freitas Cruz  
Secretário de Educação e Cultura



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 021/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUI, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E A  
EMPRESA JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE, inscrita no CNPJ sob nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Ação Social, neste ato representado pela Senhora Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Antônio Ciriaco, 1123 – Centro – Icapuí - Ceará – CEP: 60.810-000, inscrita no CPF sob o nº 032.640.713-18, no final assinada, doravante denominada de CONTRATANTE e do outro lado a empresa José Wellington da Silva - EPP, com sede na Rua Monsenhor Bruno, 2449 – Joaquim Távora – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.115-046, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.233.100/0001-60, representada por seu proprietário o Sr. José Wellington da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada à Rua Dragão do Mar, 531 – Apto 1602 – Praia de Iracema – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.060-390, inscrito no CPF sob o Nº 314.101.973-87 e Carteira de Identidade Nº 90015014679 – SSP-CE, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação Nº 2017.01.25.01, e em conformidade as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 2017.01.25.01, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

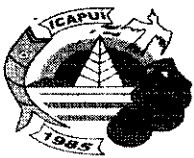
#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria contábil destinado atender às exigências da lei complementar nº 101/2000, junto ao Município de Icapuí-CE, conforme especificações abaixo:

#### **Secretaria de Ação Social:**

- Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária e financeira;





# ESTADO DO CEARÁ

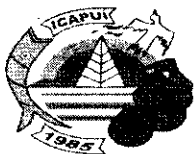
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



- Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
- Impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa;
- Controle, conciliação e classificação de contas;
- Elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias;
- Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- Elaboração de prestação de contas para Conselhos Municipais e Poder Legislativo;
- Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária e financeira;
- Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) a processos de prestação de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão e de governo;
- Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas dos Municípios através do Sistema de Informações Municipais, os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não são de responsabilidade desta Assessoria;
- Inclusão dos dados contábeis no Sistema Suas Web – Área de Assistência Social;
- Elaboração anual de DIRF;
- Elaboração semestral de DCTF;
- Inscrição de Fundos, Autarquias, Consórcios e demais entidades no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Cálculo e registro da depreciação dos bens patrimoniais;
- Controle e cadastro de bens imóveis pertencentes ao Poder Executivo Municipal;
- Controle e cadastro de bens móveis pertencentes às diversas Secretarias que compõem o Poder Executivo;
- Levantamento Anual (Inventário) e tombamento de bens patrimoniais, especificando a vinculação a cada unidade gestora;
- Acompanhamento da movimentação interna ocorrida relativa aos bens móveis;
- Acompanhamento Mensal dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social;
- Acompanhamento da adimplência no que se refere a INSS, FGTS e Receita Federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do Contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1. O valor do presente Contrato sera irresjústavel.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor designado pela Contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, ou outro que venha a substituí-lo nesta função, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

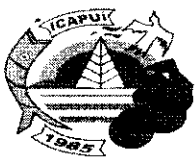
5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.8. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor

*[Handwritten signature]*



ou através de cheque. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, Prefeitura Municipal de Icapuí.

5.9. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

5.10. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Icapuí.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações.

7.2. Qualquer alteração de acréscimo ou supressão dos serviços, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante e mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

8.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações

*[Handwritten signature]*



normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

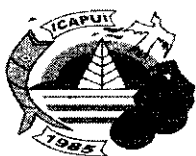
#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Icapuí, no local a ser prestado o serviço, com a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato;
  - 9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 9.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 9.11. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS**

10.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) advertência;



b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Icapuí;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Icapuí, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;

11.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.1.4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo legal, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

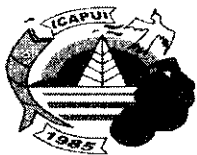
#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria de Ação Social	09.04.08.122.0100.2.064.3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí - CE, 27 de janeiro de 2017.

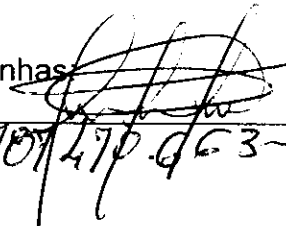
  
Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva  
Secretaria de Ação Social  
**CONTRATANTE**

  
José Wellington da Silva - EPP  
**CONTRATADA**

Testemunhas

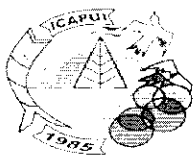
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
707.470.063-84

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

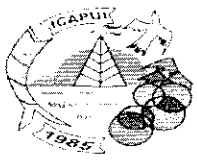


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.25.01

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2017.** Referência: **Dispensa de Licitação nº 2017.01.25.01.** **OBJETO:** Serviços de assessoria contábil. **VALOR TOTAL** de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.04.08.122.0100.2.064.3.3.90.30.00 da Secretaria de Ação Social. **PARTES:** Secretaria de Ação Social, representada pela Sr.<sup>a</sup> Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva, doravante **CONTRATANTE**, e José Wellington da Silva - EPP, representada pelo Sr. José Wellington da Silva, doravante **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2017.

Icapuí - CE, 27 de janeiro de 2017.

Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva  
Secretária de Ação Social



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE CONTRATO N<sup>OS</sup>. 018/2017, 019/2017, 020/2017 e 021/2017.

Certifico para os devidos fins que o extrato de contrato n<sup>OS</sup>. 018/2017, 019/2017, 020/2017 e 021/2017, foram publicados no Mural do Município desta cidade, nesta data e encaminhamento para sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Ceará.

Icapuí - CE, 27 de janeiro de 2017.



**Luiz Carlos Rodrigues**

Secretaria de Administração e Finanças





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**Declara Situação de Emergência  
Pública no Município de Icapuí.**

O Prefeito Municipal de Icapuí/CE, Sr. EDUARDO CASERBA, no uso de suas atribuições legais e de competência, determina o Ad.º 01, inciso IV do XIX, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o estado de Situação Emergencial que passa a Administração Municipal Direta e indireta, em decorrência da transição administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de contratações emergenciais para a continuidade da administração com efetividade;

CONSIDERANDO que a descontinuidade de serviços essenciais repercutem de maneira negativa na qualidade e na manutenção dos serviços essenciais, afeta a população icapuiense;

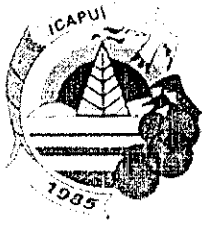
CONSIDERANDO a impossibilidade material de processamento dos regulares processos de licitação para aquisição de bens e serviços essenciais para o Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no município de Icapuí/CE.

Art. 2º. Determina-se a integração de todas as secretarias municipais na atuação conjunta para a maior efetivação na transição governamental, visando a continuidade da administração pública, especialmente em serviços essenciais e emergenciais.

Art. 3º. De acordo com o que determina o inciso IV, Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, serviços e obras emergenciais necessárias para a efetiva continuidade da administração pública, obedecidas as demais diretrizes legais.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. As contratações de bens e serviços referidos no artigo anterior serão restritas àqueles realmente essenciais à manutenção dos serviços públicos e nas quantidades indispensáveis à continuação dos mesmos.

Art. 5º. Ainda que dispensados emergencialmente os processos de licitação, deverão todos os bens e serviços adquiridos por força deste Decreto respeitar aos princípios que norteiam a Administração Pública, especialmente os da legalidade e economicidade.

Art.6º. Inicie-se imediatamente, na forma da Lei, os processos licitatórios necessários para a finalidade de aquisição regular dos bens e serviços contratados emergencialmente por força deste Decreto.

Art. 7º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias, com efeitos retroativos à data da posse do atual prefeito.

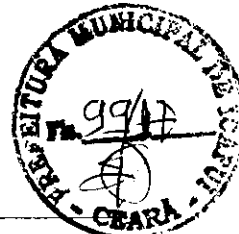
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02/01/2017.

**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N.º. 003/2017

Nomeia o Sr. Luiz Carlos Rodrigues, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** NOMEAR o Sr. Luiz Carlos Rodrigues, portador do CPF n.º. 061.033.593-68, para exercer o Cargo de Secretário de Administração e Finanças, criado através da Lei n.º. 231, de 12 de maio de 1997, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

**Art. 2.º** Fica o Secretário de Administração e Finanças, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria de Administração e Finanças.


**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

  
DANIEL CARVALHO ALBUQUERQUE  
Gerente Geral Ua.  
F2373958

02/01/17

**TERMOS E FIRMAS  
CONFEREM**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N°. 008/2017

Nomeia a Sra. Maria José da Costa, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR a Sra. Maria José da Costa, portadora do CPF n°. 223.834.093-91, para exercer o Cargo de Secretária de Saúde e Saneamento de Icapuí.

Art. 2°. Fica a Secretária de Saúde e Saneamento, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

David Ribeiro Filizola  
Gerente Geral Un.  
F2323958

02/01/17



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N°. 009/2017

Nomeia o Sr. Diumberto de Freitas Cruz,  
para responder pelo cargo que indica e dá  
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

**Art. 1°.** -NOMEAR o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, portador do CPF n°. 320.350.803-63, para exercer o Cargo de Secretário de Educação de Icapuí.

**Art. 2°.** Fica o Secretário Educação, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria de Educação.

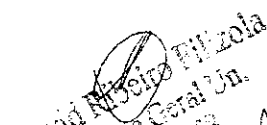
**Art. 3°.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4°.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE)., aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

  
David Nogueira Filizola  
Gerente Geral Un.  
E2329958

02/01/17



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N°. 004/2017

Nomeia a Sra. Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

**Art. 1º.** ~~NOMEAR~~ a Sra. Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva, portadora do CPF n°. 032.640.713-80, para exercer o Cargo de Secretária de Ação Social, criada através da Lei n°. 436, de 17 de maio de 2005, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

**Art. 2º.** Fica a Secretária de Ação Social, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria de Ação Social.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE),, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

David Roberto Filizola  
Gerente Geral Un.  
1231998

02/01/17



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**PORTARIA N°. 016/2017**

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

**Art. 1°. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí**, composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** o Sr. **EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador do CPF n°. 464.143.803-00;

**1° Membro:** o Sr. **RAIMUNDO MAURÍCIO BRAGA**, portador do CPF n°. 770.161.813-91;

**2° Membro:** a Sra. **LEIDIZU BRAGA DA COSTA TERTULIANO**, portadora do CPF n°. 895.086.613-72.

**Art. 2°.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3°.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE)., aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**